

RESOLUÇÃO CODIR Nº 02, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Estabelece as normas para o processo de elaboração e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2020 do IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes (Codir), reunido em 20 de maio de 2019;

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado para o período de 2015-2019;

Considerando o relatório de autoavaliação institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

Considerando o Relatório de Lacunas de Competências por câmpus e por área;

Considerando que o Plano Anual de Capacitação - PAC será elaborado com os dados inseridos no PAT 2020;

Considerando o resultado da pesquisa Qualidade de Vida no Trabalho – QVT;

Considerando o Plano Anual de Contratações - PGC;

Considerando as Recomendações de Auditoria;

Considerando a necessidade de orientar e padronizar a elaboração do Plano Anual de Trabalho 2020 e da Programação Orçamentária 2020 do IFSC;

Considerando os princípios da gestão em rede, colaborativa e sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o processo de elaboração e revisão do Plano Anual de Trabalho 2020 do IFSC, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizada conforme despacho no documento nº 23292.020162/2019-27

**Normas para o Processo de Elaboração e Revisão do
Plano Anual de Trabalho (PAT) 2020 do IFSC**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para elaboração, cadastro, validação e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2020 do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º A elaboração do PAT 2020 deverá ser realizada de acordo com o processo disponível na *intranet* > Processos Institucionais > Processos Mapeados > Macroprocesso Gestão Estratégica> 1.2.1 Gestão do Planejamento Institucional

Art. 3º O PAT será utilizado, pela Reitoria, para a elaboração da Proposta Orçamentária do IFSC para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PAT 2020

Art. 4º As Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) deverão observar os limites orçamentários dispostos na Tabela 1, do ANEXO I desta Resolução.

Art. 5º O limite orçamentário geral de cada câmpus corresponde a **91,49% (noventa e um vírgula quarenta e nove por cento)** da dimensão geral de sua proposta final identificada na Matriz Codir 2019.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral do câmpus destina-se à composição da proposta do IFSC para as ações orçamentárias: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 20RL) e Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (ação 4572), ou ações equivalentes, conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

Art. 6º O limite orçamentário geral da Reitoria corresponde a **91,49% (noventa e um vírgula quarenta e nove por cento)** do identificado na dimensão geral da sua proposta na **Matriz Codir 2019** mais a integralidade do previsto na Matriz Codir 2019 para o bloco complementar referente à Pesquisa Aplicada, à Extensão e à Inovação, conforme apresentado na Tabela 1, do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral da Reitoria destina-se à composição da proposta do IFSC para as ações orçamentárias: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 20RL), Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo



de Qualificação e Requalificação (ação 4572), Ajuda de Custo para Moradia (Ação 216H) e Publicidade de Utilidade Pública (ação 4641), conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

Art. 7º A UGR Pnaes (em referência ao Plano Nacional de Assistência Estudantil) é administrada pelo Comitê Gestor de Assuntos Estudantis (CGAE) e tem como limite orçamentário o valor equivalente ao identificado no bloco complementar Assistência Estudantil da Matriz Codir 2019.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral da UGR Pnaes destina-se à composição da proposta do IFSC, no PLOA, para a ação orçamentária: Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 2994).

Art. 8º A UGR IFSC-REDE é administrada pela comissão do IFSC Rede e tem como limite orçamentário o valor de **5.129.123 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, cento e vinte e três reais)** cujo valor equivale a **8,51%** das dimensões gerais do identificado para cada câmpus e Reitoria na **Matriz Codir 2019**.

Art. 9º A planilha orçamentária final da UGR, a ser considerada para composição da planilha orçamentária geral do IFSC, será composta pelos custos estimados para manutenção da UGR e pelos custos estimados para o desenvolvimento dos projetos do PAT 2020 da UGR, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFSC, conforme cadastro realizado no sistema de planejamento.

§1º Entende-se como custos estimados para manutenção da UGR: contratos de terceirizados; contratos diversos (energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, manutenção de ar-condicionado, manutenção de elevadores, locação de imóvel, correios, e outros); material de expediente; gestão da frota (seguro DPVAT, combustível, seguro quando existir manutenção); diárias e passagens não vinculadas aos projetos; auxílio-moradia; suprimento de fundos, entre outros custos considerados fixos, não atrelados a projetos para o desenvolvimento da unidade.

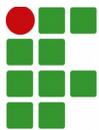
§2º Material de consumo/insumos para aulas de cursos ou unidades curriculares já implantados podem ser previstos tanto na Manutenção da UGR quanto, preferencialmente, em um ou mais projetos (por departamento, área ou curso), conforme a UGR melhor se organizar em relação ao planejamento e acompanhamento da execução.

§3º Recomenda-se que, na previsão orçamentária para manutenção da UGR, seja considerado um valor para atendimento de situações não previsíveis, cuja natureza não possa ser atendida por meio do cartão corporativo.

§4º Os custos com investimento (despesas de capital) deverão ser alocados exclusivamente em projetos.

§5º A planilha orçamentária final da UGR, para o exercício 2020, considerará o somatório do valor estimado para o custo total de sua manutenção e dos custos referentes aos projetos cadastrados no sistema de planejamento que, ordenados de maneira decrescente pelo nível de prioridade, resultem em um custo total estimado não superior ao limite orçamentário geral estabelecido para a UGR.

Art. 10 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) será elaborado com



base no PAT das UGRs e no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC). Para os projetos com relação direta a estes planos, no sistema deverá ser sinalizado por meio do campo “Compõe o PDTI”.

§1º O orçamento total estimado para atendimento das necessidades da UGR no PDTIC em 2020 deverá ser lançado integralmente no PAT 2020, respeitando-se o limite geral orçamentário da UGR, conforme apresentado na Tabela 1, do ANEXO I desta resolução.

§2º No sistema de planejamento, os valores alocados nas Naturezas de Despesas relacionados às demandas de tecnologia da informação terão uma classificação específica, ou seja, deverão estar alinhadas com o PDTIC.

Art. 11 A previsão de despesa com capacitação deverá ser cadastrada exclusivamente na ação orçamentária Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (4572).

§1º Entende-se como custos estimados para capacitação da UGR: diárias; passagens; hospedagem; alimentação; inscrição em evento ou pagamento para palestrante.

§2º Os projetos que envolvam capacitação devem ser justificados, no Sistema de Planejamento, de acordo com o tutorial observando:

- I. Descrição da(s) competência(s) cuja lacuna é preenchida;
- II. Descrição de demanda legal ou recomendação de auditoria a ser atendida;

§2º São exceção ao disposto no *caput*:

- I. projetos referentes a editais institucionais de apoio à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos.
- II. projetos de câmpus que destinem recursos complementares aos editais referidos no inciso I.

Art. XX: O planejamento da UGR PNAES, que concentra os recursos programados na ação orçamentária 2994, será proposto pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Proen) e apreciado pelo Comitê Gestor da Assistência Estudantil (CGAE).

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS PROJETOS

Art. 12 Para elaboração e cadastro dos projetos no sistema de planejamento, deverá ser observado o alinhamento com as iniciativas estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico do IFSC, em conformidade com a tipologia das iniciativas, conforme descrito a seguir:

I. Articuladas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora, mas que necessitam de articulação com Reitoria; são ações que não devem ou não podem ser realizadas de formas diferentes em cada câmpus ou que devem ser compartilhadas como boas



práticas a serem seguidas por outros câmpus além do proponente.

II. Autônomas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora.

III. Específicas: projetos cadastrados e coordenados pela Reitoria, em que os câmpus participam na elaboração e/ou execução.

§1º Os câmpus somente poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas e autônomas.

§2º As Unidades da Reitoria poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas, autônomas e específicas.

CAPÍTULO IV

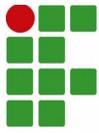
DO FLUXO DE CONCEPÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PAT 2020

Art. 13 A agenda de elaboração do PAT 2020 terá as seguintes etapas e prazos:

Etapas	Período
Elaboração e discussão dos projetos	Até 7 de junho de 2019
Cadastro dos projetos no sistema de planejamento	De 20 de maio a 7 de junho de 2019
Análise técnica da reitoria	De 10 a 19 de junho de 2019
Ajustes na UGR	De 24 de junho a 5 de julho de 2019
Apreciação nos colegiados dos câmpus	Até 12 de julho de 2019
Validação do PAT 2020 pelo diretor-geral	Até 26 de julho de 2019

Parágrafo único: O PAT de cada câmpus deverá ser aprovado pelo Colegiado respectivo e a Resolução de aprovação deverá ser encaminhada junto aos relatórios da unidade gestora de números 5 - Relação de Projetos por Prioridade e 6 - Planilha Orçamentária da UG do Sistema de Planejamento à Diretoria de Gestão do Conhecimento, via memorando.

Art. 14 No período entre a divulgação da Matriz Conif aprovada pelo MEC e o cadastramento da proposta orçamentária do IFSC no Módulo Programação Orçamentária do Simec (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC), é facultado às UGRs o ajuste de prioridades e de custos financeiros de projetos, conforme prazo a ser informado pela Pró-reitoria de Administração (Proad), de modo a programar de maneira eficiente a diferença entre o limite orçamentário utilizado na fase de cadastramento e o novo limite orçamentário disposto na Matriz Conif.



CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PAT 2020

Art. 15 O PAT 2020 será revisado no segundo semestre de 2019 e deverá ser apreciado pelo colegiado do câmpus até 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Entre os motivos que justificam a revisão do PAT 2020, tem-se:

- I. A necessidade de ajuste ao novo limite orçamentário geral da UGR.
- II. A articulação com o PDI 2015-2019, planos diretores e outros documentos de planejamento.
- III. O nível de maturidade e a necessidade de ajuste dos projetos cadastrados no sistema de planejamento.
- IV. Os relatórios dos processos de avaliação institucional, em especial o da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V. Atualização do Relatório de Lacunas de Competências por câmpus e por área.
- VI. A articulação com demais diretrizes institucionais estabelecidas.
- VII. O alinhamento aos objetivos e iniciativas do Planejamento Estratégico Institucional 2020-2024.

Art. 16 A Revisão do PAT 2020, quando envolver ajustes de valores orçamentários, ficará condicionada aos limites programados para custeio, investimento e capacitação na proposta orçamentária do IFSC ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 As orientações específicas para a etapa de revisão do PAT 2020, incluindo cronograma e os limites das UGR para despesas de custeio, investimento e capacitação, após divulgação da Matriz Conif 2020 e envio da proposta orçamentária do IFSC ao MEC (Ministério da Educação), serão apresentadas por Instrução Normativa da Reitoria.

Parágrafo único. Na definição dos limites orçamentários a serem adotados pelas UGRs será assegurada a integralidade dos valores previstos na Matriz Conif 2020 para cada unidade, salvo decisão colegiada desse órgão, em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo Codir em instância final.

ANEXO I - Limites Orçamentários para o PAT 2020

Tabela 1. Limites orçamentários das UGR.

UGR	VALORES APROVADOS CODIR 29/04/2019		
	% IFSC Rede	8,51%	
	Matriz Codir 2019*	Contribuição para IFSC-Rede	Limite para elaboração do PAT 2020
Araranguá	2.029.747	172.643	1.857.103
Canoinhas	2.086.143	177.440	1.908.703
Chapecó	2.513.311	213.774	2.299.537
Caçador	1.788.998	152.166	1.636.832
Criciúma	2.667.138	226.858	2.440.280
Florianópolis Continente	1.809.131	153.879	1.655.253
Florianópolis	12.968.207	1.103.032	11.865.175
Gaspar	2.108.195	179.316	1.928.879
Garopaba	1.212.606	103.140	1.109.466
Itajaí	2.032.660	172.891	1.859.769
Jaraguá do Sul	2.400.121	204.146	2.195.974
Jaraguá do Sul Rau	2.463.317	209.521	2.253.796
Joinville	3.422.336	291.092	3.131.244
Lages	2.553.394	217.183	2.336.211
Palhoça Bilingue	1.809.131	153.879	1.655.253
São Carlos	1.229.226	104.554	1.124.673
São José	2.940.942	250.147	2.690.796
São Lourenço do Oeste	576.219	49.011	527.208
São Miguel do Oeste	2.137.889	181.842	1.956.047
Tubarão	1.255.805	106.815	1.148.991
Urupema	1.353.420	115.117	1.238.303
Xanxerê	1.740.207	148.016	1.592.191
IFSC-Rede	Não se aplica	Não se aplica	5.129.123

* Conforme aprovada na reunião do Codir em 10/10/2018.

Tabela 2. Composição do Limite Orçamentário da Reitoria.

Dimensão/Bloco	Matriz Codir 2019	Contribuição para IFSC Rede	Limite Elaboração do Pat 2020
Reitoria	5.204.311	442.661	4.883.465
Educação a Distância	244.662	Não se aplica	244.662
Pesquisa Aplicada, Extensão e Inovação (PE&I)	1.252.959	Não se aplica	1.252.959
Assistência Estudantil	14.078.353	Não se aplica	14.078.353